



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROJETO DE LEI Nº 118, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprovado por unanimidade de

16/12/2025
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE FAGUNDES VARELA A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO FAGUNDENSE DOS ACADÊMICOS E UNIVERSITÁRIOS – AFAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Fagundes Varela autorizado a realizar parceria para a concessão de auxílio financeiro em favor da ASSOCIAÇÃO FAGUNDENSE DOS ACADÊMICOS E UNIVERSITÁRIOS – AFAU, inscrita no CNPJ sob nº 00.624.941/0001-04, destinado a conjugar esforços para fins de ofertar transporte aos alunos universitários e de cursos técnicos durante o ano letivo de 2026.

Parágrafo Único. A parceria autorizada pela presente Lei se dará através da celebração de Termo de Colaboração e reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.

Art. 2º O valor do repasse anual totalizará a importância de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§1º A comprovação se dará através da apresentação pela entidade parceira de documentação oficial apta e hábil a demonstrar as despesas efetivamente realizadas com o transporte.

§2º A subvenção mensal destina-se a auxiliar no pagamento das despesas mensais necessárias ao funcionamento da entidade, especialmente envolvendo o transporte dos alunos para outros Municípios que possuem campus universitário ou cursos técnicos no território do Estado do Rio Grande do Sul.

§3º O Termo de Colaboração ora autorizado vigorará até a data de 31/12/2026, podendo ser suspenso de forma unilateral e automaticamente em caso de interrupção e/ou paralisação das aulas.

Art. 3º Para celebração do termo de colaboração, a entidade parceira deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, cultural e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, nos termos do Art. 33, caput, inciso I, e Art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;

II – Realizar a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme prevê o Art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014;

III – Possuir, no momento da aceitação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV – Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V – Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;

VI – Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

VII – Comprovar que funciona endereço por meio de declaração da Presidência ou cópia de documento hábil;

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei e, por conseguinte, do Termo de Colaboração a ser firmado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROTOCOLO GERAL

Livro 02

Nº 118

Fls 13

Av. Alfredo Reali, 300 – Tel./Fax: (54) 3445-1066 – 95333-000 – Fagundes Varela – RS
E-mail: prefeitura@fagundesvarela.rs.gov.br – www.fagundesvarela.rs.gov.br

Entrada em: 12/12/2025
Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

Documento assinado digitalmente em 12/12/2025 14:25:44
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br/cloud/D9kT5> para
verificar a autenticidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

12368200882.223000 Apoio a Associações Estudantis de Ensino Médio e Técnico

3.3.50.41.00.00.00 Contribuições

1236400902.047000 Manutenção do Ensino Superior

3.3.50.41.00.00.00 Contribuições

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 12 de dezembro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 12/12/2025 14:25:44
Acesse o endereço: <https://sl.govercloud/D9k75> para
verificar a autenticidade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 118, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio do presente Projeto de Lei, busca-se a necessária autorização legislativa para a celebração de **Termo de Colaboração com a Associação Fagundense dos Acadêmicos e Universitários – AFAU**, com o objetivo de conjugar esforços em prol da promoção do transporte de estudantes de cursos técnicos e de ensino superior ao longo do ano letivo de 2026.

A proposição visa fomentar o acesso à educação, funcionando como importante instrumento de incentivo aos estudos e de promoção da qualificação profissional, especialmente considerando que os cursos técnicos e superiores frequentados pelos estudantes não são ofertados no âmbito deste Município, o que impõe o deslocamento diário a outras localidades.

A proposta, apresentada pela AFAU ainda neste ano em razão do início de suas atividades no próximo exercício, encontra-se anexa ao presente Projeto de Lei.

A parceria será formalizada em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, observadas as condições e a proposta existente.

Ressalta-se que o interesse público é manifesto, uma vez que o apoio financeiro ao transporte dos estudantes universitários e técnicos contribui diretamente para a formação de mão de obra qualificada, o desenvolvimento social e a melhoria da qualidade de vida da população local.

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Fagundes Varela, 12 de dezembro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 12/12/2025 14:25:44
Acesse o endereço: <https://si.gov.br/cloud/D9kT5> para
verificar a autenticidade.



Nome: Nelton Carlos Conte
CPF: ***.967.970-**

Assinado com certificado digital avançado

Av. Alfredo Reali, 300 – Tel./Fax: (54) 3445-1066 – 95333-000 – Fagundes Varela – RS
E-mail: prefeitura@fagundesvarela.rs.gov.br – www.fagundesvarela.rs.gov.br